DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7492/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13915/2017
PROTOCOLO	: 1827236
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: MAGALI DE ARAUJO LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2017
CONTRATADA	: ANÍSIO JESUS ALVES DE SOUZA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 79.772,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO DE APOSTILAMENTO E TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 103/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante*** e a microempresa ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante***, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017, com valor contratual no montante de R$ 79.772,00.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 019/2019 – Ata de Registro de Preços n.º 21/2017, tendo sido julgado regular por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC01-331/2010 (TC/13914/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo, da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento, bem como a prestação de contas da execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, emitiu sua Análise ANA – 612/2019, concluindo pela ***regularidade*** formalização do contrato e seus respectivos Termo Aditivo e Termo de Apostilamento, bem como da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 7103/2010, opinou pela ***regularidade*** das fases reportadas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **encerra-se** a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo, do 1º Termo de Apostilamento e da execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, registra-se que o contrato administrativo fora assinado em 10/05/2017, tendo obedecido o prazo de publicação do extrato em imprensa oficial (30/05/2017) e remetido a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental.

No que tange a formalização do 1º Termo de Apostilamento, que teve por objeto a adequação de fontes de recursos (pp.56-58), a mesma encontra-se devidamente acompanhada dos documentos indispensáveis, tais como: justificativa (p. 49), parecer jurídico (p.51) e Nota de Empenho (p. 54).

Da mesma forma, a formalização do 1º Termo Aditivo está em consonância com a legislação, acompanhado de justificativa (p. 63), parecer jurídico (pp.65-66) e nota de empenho (p. 68).

Registra-se que os atos de gestão foram publicados na imprensa oficial e remetidos tempestivamente para esta Corte de Contas.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Contrato + Termos	R$ 105.641,00
Total Efetivamente Empenhado	R$ 92.577,60
Total de Comprovantes Emitidos	R$ 92.577,60
Total De Ordens De Pagamento	R$ 92.577,60

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 103/2017, nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 103/2017, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 103/2017 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Dar **QUITAÇÃO** a Sra. Magali de Araújo Lima, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.